



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2019
DISPENSA Nº. 002/2019
CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI QUE ENTRE SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E R.B. DA CUNHA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R.B. DA CUNHA**, CNPJ Nº **10.515.280/0001-24**, Rua Floriano, 308, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ato representado por seu empresário individual, **ROBERLENO BRITO DA CUNHA**, CPF Nº 925.444.363-87, Parnaíba - PI, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto desta contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, em conformidade com os itens contidos no anexo I, que é parte integrante deste contrato.

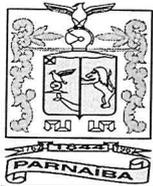
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago de acordo com o número de solenidades a serem realizadas, referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO:

- 1 - Executar os serviços de fornecimento de coquetel para solenidades realizadas pela Câmara Municipal de Parnaíba de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE** contidas no anexo I que é parte integrante do presente contrato;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 – Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 5 - Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 6 - arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 7 - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- 8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução desta Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **início em: 19/ 02/2019, término em: 19/ 04/2018.**



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019, regido pelo art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação desta Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

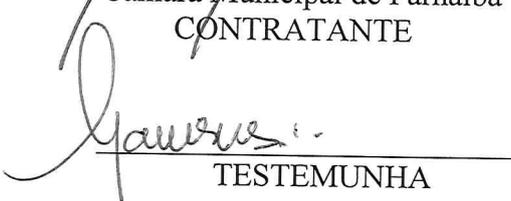
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

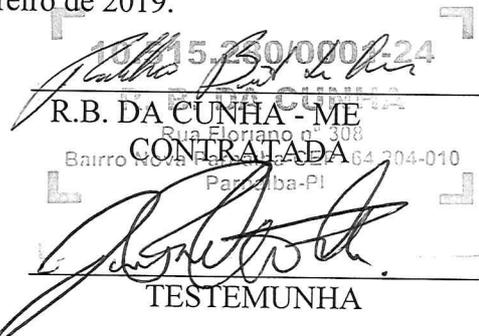
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 19 de fevereiro de 2019.


Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE


TESTEMUNHA


R.B. DA CUNHA - ME
Rua Floriano nº 308
Bairro Nova Parnaíba - 64.204-010
Parnaíba-PI

TESTEMUNHA

e



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADM Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA –SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COQUETEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

ITEM	QUANT DE PESSOAS	DISCRIMINAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	550	SERVIÇOS DE COQUETEL PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: <ul style="list-style-type: none">• Creme de galinha;• Tortas;• Salgados diversos• Camarão empanado• Pernil suíno• Ovo de Codorna• Espetinho de calabresa• Sucos;• Agua mineral;• Refrigerantes;• Chocolate quente• Serviço de garçom.	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00

Valor total R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

